



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO 004/2024

RESOLUÇÃO N^{Ω} 004/2024, em 23 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a criação do sistema de processo legislativo virtual, e regulamento o uso de aparelhos eletrônicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o "Art. 54, §1º, c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e sancionou a seguinte resolução:

Art. 1º. Considera-se criado e instituído o sistema de processo legislativo virtual, destacando a deliberação e votação nas sessões da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN por meio de instrumentos de tecnologia como tablets, celulares e notebooks. Parágrafo único. O Sistema de Processo Legislativo Virtual da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matéria por meio de instrumentos de tecnologia.

Art. 2º. Todas as votações serão inseridas de maneira simultânea no SAPL garantido a transparência e celeridade do processo legislativo.

Art. 3º. As atas das sessões serão disponibilizadas através do SAPL, assim como a integra das falas e votos constarão em sistema virtual público podendo ser acessado por qualquer cidadão.

Art. 4º. O sistema de processo legislativo virtual objetiva garantir economia de utilização de resíduos e papeis, celeridade e transparência ao processo legislativo.

Art. 5º. Pela deliberação eletrônica o Presidente convidará os Vereadores para votar através de equipamento eletrônico, da seguinte forma, proclamando o resultado final:

I - Sim: para o voto favorável ao projeto;

II - Não: para o voto desfavorável ao projeto;

III - Abstenção: para não votar nem favoravelmente e nem desfavoravelmente ao projeto;

Art. 6° . Através de um painel será realizado e acompanhado imediatamente ao processamento dos votos, os dados concernentes à votação, contendo:

I - a matéria objeto da votação;

II - o resultado da votação;

III - os nomes dos Vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram;

Art. 7^{ϱ} . Enquanto não for encerrada a votação pelo Presidente, poderá o Vereador registrar seu voto.

Art. 8º. O uso dos equipamentos eletrônicos empenhados para a aplicação desta resolução estão adstritos ao ambiente da casa legislativa de Carnaúba dos Dantas, só podendo ser utilizado nas dependências da mesma.

Art. 9° . Na impossibilidade de funcionamento do sistema de deliberação eletrônica, o Presidente chamará nominalmente cada parlamentar, na forma estabelecida no Regimento Interno, para que declare seu voto verbalmente.

 $\operatorname{Art.} 10.$ Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões Vereador Wilson Luiz de Souza, da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 23 de setembro de 2024.

Vereadora MARLI DE MEDEIROS DANTAS Presidente

Vereador JOSÉ LÚCIO SILVA Vice-Presidente

Vereador JOSÉ EVANGELISTA DE ARAUJO DANTAS 1º Secretário

Vereador CLÉSIO NELSON DANTAS 2º Secretário

> Publicado por: AIRLEY SELEIDE DANTAS Código Identificador: 01608226